Informação n.º 4/ DAPLEN / 2024	**4 de janeiro**

Assunto: Redação final do texto final relativo aos Projetos de Lei n.º 72/XV/1.ª (BE), 209/XV/1.ª (L), 699/XV/1.ª (PAN) e 707/XV/1.ª (PS)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, anexamos o projeto de decreto da Assembleia da República relativo ao texto final relativo aos Projetos de Lei n.º 72/XV/1.ª (BE), 209/XV/1.ª (L), 699/XV/1.ª (PAN) e 707/XV/1.ª (PS), aprovado em votação final global a 21 de dezembro de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões, devidamente assinaladas a amarelo, das quais destacamos as seguintes:

Título do projeto de decreto

Uma vez que nas normas do projeto de decreto não se recorre à utilização do termo «denominadas», e que a expressão «de conversão sexual» já se encontra entre aspas, sugere-se a eliminação do termo «denominadas». Sugere-se ainda a menção aos diplomas alterados nos termos das regras de legística aplicáveis à redação de atos normativos.

Onde se lê:
«Proíbe as denominadas práticas “de conversão sexual” contra pessoas LGBT+, criminalizando os atos dirigidos à alteração, limitação ou repressão da orientação sexual, da identidade ou expressão de género.»

Sugere-se: Proíbe as **práticas de** «conversão sexual» contra pessoas LGBT+, criminalizando os atos dirigidos à alteração, limitação ou repressão da orientação sexual, da identidade ou expressão de género**, alterando a Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, e o Código Penal**

Artigo 3.º do projeto de decreto

No corpo do artigo, foi corrigida a referência ao artigo do Código Penal objeto de alteração.

Alteração ao Código Penal

Sugere-se a uniformização da redação das molduras penais, no Código Penal, utilizando para tal algarismos, ao invés da referência aos anos por extenso, pese embora os diplomas que alteram o Código Penal não o terem feito sempre da mesma forma.

Artigo 177.º do Código Penal

No n.º 10

Onde se lê: «(Atual n.º 8).»

Deve ler-se: «(**Anterior** n.º 8).»

Artigo 5.º do projeto de decreto

No n.º 1

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação:

Onde se lê: «No prazo de um ano após a entrada em vigor da presente lei, o Governo desencadeia através da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e da Direção-Geral da Saúde a elaboração de um estudo das práticas com vista à alteração, limitação ou repressão da orientação sexual, da identidade ou expressão de género em Portugal, e dos seus impactos na saúde física e mental das vítimas, bem como ao levantamento do número de vítimas em todo o território nacional.»

Deve ler-se: «No prazo de um ano após a entrada em vigor da presente lei, o Governo desencadeia**,** através da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e da Direção-Geral da Saúde**,** a elaboração de um estudo **sobre as** práticas com vista à alteração, limitação ou repressão da orientação sexual, da identidade ou expressão de género em Portugal, **e** os seus impactos na saúde física e mental das vítimas**, apurando também** o número de vítimas em todo o território nacional.»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares, José Filipe Sousa e Maria Jorge Carvalho